



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

---

**PARECER JURÍDICO FINAL**

**Processo Administrativo nº 126/2022**  
**Pregão Eletrônico – Menor Preço Global nº 27/2022**  
**Processo de Compras nº 127/2022**  
**Assunto: Homologação de Licitação**

Encaminha-nos o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Pregão Eletrônico – Menor Preço Global nº 27/2022, cujo objeto é *“contratação de proposta mais vantajosa aquisição de trator agrícola novo, em conformidade ao especificado no Anexo I, do Edital ”*, em atendimento as necessidades do Departamento de Administração.

É o relato do necessário.

**DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leia-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei nº 8.666/93 e nos princípios gerais de direito.

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial e em jornal de grande circulação; houve ainda a obediência ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

*Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000*

---

abertura do certame (mínimo de 08 dias úteis, como estabelecido no art. 4º, incisos I e V, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

Conforme é previsto na lei, em se tratando de processo de licitação na modalidade Pregão, o procedimento a ser seguido é o da entrega da documentação referente ao credenciamento dos licitantes, juntamente dos envelopes de habilitação e as propostas dos mesmos, tudo consoante ao constante em edital, que seguiu os ditames da Lei do Pregão.

Procedido ao credenciamento, primeiramente são abertos os envelopes contendo as propostas. Nessa fase, são oportunizadas as impugnações e interposição de recursos para, ao final, serem julgados os licitantes habilitados a permanecer no certame.

No presente processo, na data de sua abertura, compareceram as empresas CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA; SCHLICKMANN & ROTTA LTDA; EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA e DELTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; que apresentaram as respectivas propostas, atendendo as especificações do instrumento convocatório.

Considerando-se que a modalidade da licitação escolhida foi a Pregão Eletrônico de Preço Tipo Menor Preço Global, cumpre se observar o disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe da seguinte forma:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço; [...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

*Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000*

---

§ 3º. No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

Após a análise da proposta, procedeu-se à adjudicação dos itens, e se procedido com a habilitação na forma da lei.

Considerando-se o menor preço ofertado (lances) e a adequação da proposta que se revelou dentro todas a de menor valor, tem-se que a empresa EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 77.310.589/0017-16, foi a vencedora pelo valor total de R\$ 308.500,00 (trezentos e oito mil e quinhentos reais).

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta vencedora foi a de menor preço para cada item, tendo se observado os atos realizados observaram a Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, segundo demonstram os documentos constantes neste processo, pelo que não se constata óbices jurídicos quanto à sua homologação.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade pregão eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

*Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000*

---

homologação do procedimento, eis que encontra-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitações e na Lei do Pregão.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer sob censura.

Inajá/PR, 13 de dezembro de 2022.

ZEILLE MARIA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
ZEILLE MARIA DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.12.13 09:32:46  
-03'00'

Zeille Maria de Oliveira

OAB/PR 71.894